



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - CEXINFAN

REQUERIMENTO Nº /2020 (Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta comissão para debater o tema **“Avaliação da CGU sobre ações ministeriais voltadas à Primeira Infância”**.

Senhor (a) Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para debater o seguinte tema **“Avaliação da CGU sobre ações ministeriais voltadas à Primeira Infância”**.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Representante da CGU:** Dr. Gutemberg Assunção Vieira - Coordenador-Geral de Auditorias das Áreas de Educação Básica, Cidadania e Turismo



2. **Representante da CGU:** Dr. Leonardo Dantas da Silva - Auditor Federal de Finanças e Controle - CGU
3. **Representante da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objeto pedido de Audiência para debater o tema **“Avaliação da CGU sobre ações ministeriais voltadas à Primeira Infância”**.

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever *“da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi demonstrado que a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de em média 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza. ¹

Neste contexto, contido ao tema central da Primeira Infância se correlaciona também o objeto do requerimento aqui pleiteado, especificamente, “gravidez na Primeira Infância e Planejamento Familiar”, já que é pacífico o contexto frágil de mães menores de idade em relação ao desenvolvimento de seus filhos e o planejamento familiar.

Em dezembro de 2020, a Controladoria Geral da União publicou o relatório de avaliação do cumprimento dos aspectos trazidos no Marco Legal da Primeira Infância na elaboração, execução e priorização de políticas públicas voltadas ao público infantil.

Considerando a importância da Lei 13.257/2016 como normativo fundamental para garantir a priorização da primeira infância, em nosso país, e a excelência técnica dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da União, é de suma importância que possamos dar visibilidade ao presente trabalho como uma forma de abrir o debate para garantirmos uma aplicação cada vez melhor das determinações do Marco Legal da Primeira Infância.

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui relacionado à Primeira Infância se torna imprescindível em sede de audiência pública, e, é nestes termos que contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta importante medida em prol da infância brasileira.

Sala das Comissões, em de de 2020.


Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF

¹ <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>





Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 17/03/2021 16:58 - CEXINFAN

REQ n.1/2021